



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.727/08

LICITAÇÃO.

Secretaria da Educação e Cultura
do Município de João Pessoa.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC1 -TC-

048

/2.010

A 1ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente processo trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 046/08, procedida pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de livros;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, na sessão de 12 de fevereiro de 2009, ao apreciar o processo, através do Acórdão AC1 TC 443/09, julgou regulares a licitação e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 1.194/1.229, e que a Auditoria, após exame da mesma, constatou que em nada acrescenta ao que já foi julgado, sugerindo o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 06.727/08, por já ter sido julgado, conforme Acórdão AC1 - TC - 443/09;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de abril de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL